



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0039/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA G. M. SANTOS
VASCONCELOS LTDA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA G. M. SANTOS VASCONCELOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 23.331.504/0001-90, sediada à RUA 01, Nº 02 – Bequimão, São Luís (MA), CEP: 65062-210, gmariaecialtda@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Girlene Maria Santos Abreu**, portadora do CPF: 002.477.093-01, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 28.998/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Smartphones**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2016 e da proposta de preço apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
03	Smartphone Tipo III – Normal 1)Tecnologias: <ul style="list-style-type: none">• GSM 850/900/1800/1900 MHz.• HSDPA 850/900/1900/2100 MHz• LTE 2600 MHz 2) Dimensões máximas: <ul style="list-style-type: none">• 142 x 75 x 9 mm 3) Peso Máximo: <ul style="list-style-type: none">• 150 gramas 4) Bateria: <ul style="list-style-type: none">• 1800mAh• Recarregável com adaptador• AC 110-220v automático (incluído) 5) Agenda: <ul style="list-style-type: none">• Com possibilidade de armazenamento em tecnologia de nuvem 6) Processador: <ul style="list-style-type: none">• Se Android, 1.2 GHz Quad Core 7) Memória Interna: 16 GB 8) Sistema Operacional:	60	R\$ 961,98



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

<ul style="list-style-type: none">• Em português do Brasil;• Se iOS, deve ter a versão 9.3.2 ou superiores• Se Android, versão 5.0.0 ou superior <p>9) Tela:</p> <ul style="list-style-type: none">• Touchscreen capacitivo multitouch• 16 milhões de cores.• Resolução mínima 540 x 960 pixels <p>10) Tamanho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo: 4 polegadas• Máximo: 5.3 polegadas <p>11) Câmera traseira:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 8 MP, flash LED, foco automático, gravação de vídeo 1080p à 30 fps <p>12) Câmera frontal</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 1.2MP 720p <p>13) Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac• Bluetooth 4.0 com A2DP. <p>14) GPS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Com suporte a a-GPS <p>15) Comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mensagem SMS, MMS, Email, Push Mail <p>16) Demais funcionalidades mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Music Piayer, Video Chamada, Browser, Vibração, Viva voz, toques polifônicos <p>Marca: Samsung Modelo: J5</p>		
VALOR TOTAL: R\$ 57.718,80 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fornecerá os equipamentos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto desta licitação será recebido:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO QUARTO - Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO OITAVO - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 57.718,80 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, a ser pago de acordo com a **Nota de Empenho 2017NE00227/FERJ-MA**, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FERJ – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA, nº 616-7, agência 1739, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, Lei n. 8666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

PARÁGRAFO QUARTO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão designados fiscais do contrato os servidores ARNOBIO SILVA DOS SANTOS, Matrícula 101725; e como substituto EDILSON RIBEIRO GOMES FILHO, Matrícula 106575, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de advertência de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas referidas na alínea "b", PARÁGRAFO TERCEIRO e no PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade estabelecida na alínea "d", do PARÁGRAFO TERCEIRO, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 57.718,80 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00227-FERJ-MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unid.Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário-FERJ
Função	02 - Judiciaria
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	4436 - Modernização do Judiciário
Natureza De Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARÁGRAFO QUARTO - Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

OM



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 04 de abril de 2017.

PI/ CONTRATANTE:



DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADO:



SR. GIRLENE MARIA SANTOS ABREU
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2152017
(relativo ao Processo 289982016)
Código de validação: 4DD9E9CA2B

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0039/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA G. M. SANTOS VASCONCELOS LTDA – ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.998/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: G. M. SANTOS VASCONCELOS LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Smartphones, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2016 e da proposta de preço apresentada. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 57.718,80 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho 2017NE00227/FERJ-MA, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FERJ – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, nº 616-7, agência 1739, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 57.718,80 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00227-FERJ-MA. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNID.ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário-FERJ. FUNÇÃO: 02 – Judiciária. SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária. PROGRAMA: 0543 - Prestação Jurisdicional. PROJETO ATIVIDADE: 4436 - Modernização do Judiciário. NATUREZA DE DESPESA: 449052 - Equipamentos e Material Permanente. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/04/2017; ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SRA. GIRLENE MARIA SANTOS ABREU - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2017 17:02 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

60/2017	05/04/2017 às 11:42	06/04/2017
---------	---------------------	------------